



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI –AL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada no fornecimento uniformes para os alunos da rede municipal de ensino para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maragogi – AL.

**2. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a garantir a segurança dos nossos alunos, a padronização da vestimenta dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maragogi-AL, possibilita a imediata identificação visual, garantindo desta forma a segurança dos mesmos. Com efeito, nesta perspectiva, entendemos que o uniforme é condição imprescindível para salvaguardar nossos alunos no trajeto de ida e volta de sua residência para escola, bem como em eventuais atividades complementares em ambientes externos à unidade escolar.

A opção pela aquisição dos uniformes para a distribuição gratuita aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino. Entretanto, posteriormente, de acordo com a disponibilidade orçamentária, será considerada a possibilidade da aquisição de camisetas para compor o uniforme. Além da segurança, o uso do uniforme auxilia na promoção do desenvolvimento integral de nossos alunos.

**3. DO OBJETO E QUANTIDADE**

3.1. Descrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Uniformes para os alunos do 1º ao 5º da rede municipal de Ensino.	1150

**4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE BENS**

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, **das 8:00h às 14:30h (Horário de Brasília/DF)**, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.
- 4.2. Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.
- 4.3. A empresa vencedora deverá enviar a amostra do material utilizado para confecção no prazo máximo de 48 horas.

**5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Considerar o critério de julgamento: **MENOR PREÇO**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI –AL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme
- 6.2 ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 6.3 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso.
- 6.4 perfeita execução da Nota de Empenho.
- 6.5 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota
- 6.6 Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.
- 6.7 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Fornecer os objetos nas especificações e com a qualidade exigida.
- 7.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou
- 7.3 indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 7.4 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- 7.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem
- 7.6 necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 7.7 Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 8.1 Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante.
- 8.2 Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e conseqüente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

**9. SANÇÕES**

- 9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento:
- 9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 9.3. Em caso de inadimplemento total por parte da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% ( trinta por cento) do valor total do presente contrato, e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% ( dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

Maragogi – AL, 26 de setembro de 2019.

**JOÃO ÊNIO CALVACANTE VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**